

Requerimento de Sessão 251/2025

Protocolo 41127 Envio em 03/07/2025 10:57:41

Requer informações ao Senhor Prefeito Municipal relativas ao cumprimento da Lei Municipal nº 3.132, de 23 de junho de 2017, que “Proíbe o abandono de carros, reboques, semirreboques em vias públicas do município”:

Excelentíssimo Senhor

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista

Nos termos regimentais e após ouvido o Plenário, requero que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, para que, no prazo legal, preste as seguintes informações relativas ao cumprimento da Lei Municipal nº 3.132, de 23 de junho de 2017, que “Proíbe o abandono de carros, reboques, semirreboques em vias públicas do município”:

1. Quais medidas têm sido adotadas pela administração municipal para fiscalizar e coibir o abandono de veículos automotores, reboques e semirreboques em vias públicas conforme previsto na referida lei?
2. Existe algum setor, servidor ou convênio específico responsável por essa fiscalização? Em caso afirmativo, encaminhar relatório de atuação nos últimos 12 meses.
3. Quantos veículos foram notificados, removidos ou autuados com base na Lei nº 3.132/2017 desde sua promulgação?
4. Há regulamentação ou decreto que tenha disciplinado a execução da referida lei? Em caso positivo, encaminhar cópia.
5. Caso a lei não esteja sendo cumprida integralmente, informar os motivos e apresentar cronograma para sua efetiva aplicação.

Justificativa:

A Lei nº 3.132/2017 tem como objetivo preservar o bem-estar coletivo, a segurança viária, o meio ambiente urbano e a saúde pública, coibindo o acúmulo de veículos em estado de abandono nas vias públicas. O não cumprimento dessa legislação pode configurar, em tese, ato de improbidade administrativa, conforme



dispõe a Lei nº 8.429/1992 (atualmente Lei nº 14.230/2021), por violação aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa.

Diante da possível omissão do Poder Executivo, o presente requerimento busca esclarecimentos e providências, visando garantir o interesse público e o cumprimento da legislação vigente.

Palácio Legislativo Água Grande, 03/07/2025.

JUNIOR BAPTISTA
Vereador



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.177, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.132/2017, que proíbe o abandono de veículos de tração automotora e elétrica, reboques e semirreboques em vias públicas do Município.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente e considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.132, de 23 de junho de 2017, que proíbe o abandono de veículos de tração automotora e elétrica, reboques e semirreboques em vias públicas do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº 3.132, de 23 de junho de 2017, que proíbe o abandono de veículos de tração automotora e elétrica, reboques e semirreboques em vias públicas do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º Para fins deste decreto, veículo abandonado é o veículo motorizado ou não, estacionado em via pública, cuja condição de abandono é caracterizada pelo visível estado de deterioração, com aparência externa e interna de mal estado de conservação e por apresentarem uma das seguintes situações:

- I - sem placa de identificação;
- II - sem identificação do número do chassi;
- III - sem identificação do número do motor;
- IV - com registro de comunicação de venda no sistema informatizado do DETRANNET, BIN (Base de Identificação Nacional) ou DETRAN, com identificação do comprador ou não;
- V - com débitos fiscais registrados no Sistema DETRANNET ou BIN, impostos, taxas, multas, entre outros débitos atrelados ao veículo.

Art. 3º São autoridades competentes para a verificação e ateste da condição de abandono de veículos em vias públicas e a lavratura de autos de constatação ou de infração os Guardas Civis Municipais, os Agentes Fiscais do Município ou outros servidores municipais designados para a função.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.177, de 15 de agosto de 2017 Fls. 2 de 3

Art. 4º Constatado o abandono, os agentes municipais providenciarão:

I - auto de constatação: descritivo contendo dados de identificação do veículo abandonado, data, localização e situação;

II - auto de notificação: descritivo afixado no veículo por meio de adesivo, cartaz, placa ou outro dispositivo adequado, constando a notificação ao proprietário, possuidor ou detentor, para que, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos da data de afixação, remova o veículo abandonado da via pública.

§ 1º O prazo de que trata o Inciso II do *caput* deste artigo poderá ser reduzido ou providenciada a remoção imediata pela Prefeitura, se constatado risco à saúde pública.

§ 2º Será considerado válido o auto de notificação ainda que o endereço do proprietário, possuidor ou detentor do veículo abandonado esteja desatualizado, ou seja, inexistente.

Art. 5º Não providenciada a remoção espontânea pelo proprietário, possuidor ou detentor, o veículo abandonado será removido da via pública pela Prefeitura ou por empresa contratada pela Prefeitura para este fim e recolhido ao Depósito Público Municipal ou outro depósito locado de terceiros.

Parágrafo único. A contratação de empresa para remoção de veículos ou a locação de depósitos de terceiros deverão observar a legislação que estabelece as normas gerais de licitação e dependerá da disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Os preços públicos relativos à remoção de veículos abandonados, estadia e outros serviços executados pela municipalidade, decorrentes da Lei Municipal nº 3.132, de 23 de junho de 2017, serão fixados por decreto da Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º O veículo abandonado removido ao Depósito Público Municipal somente será liberado após o pagamento das despesas de remoção, estadia e eventuais multas incidentes sobre o veículo abandonado.

Parágrafo único. A retirada do veículo abandonado do Depósito Público Municipal somente poderá ser realizada pelo proprietário e/ou representante legal, mediante apresentação de documentos que comprovem a propriedade e regularização junto ao DETRAN, conforme Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 8º O veículo abandonado em via pública e recolhido ao Depósito Público Municipal e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

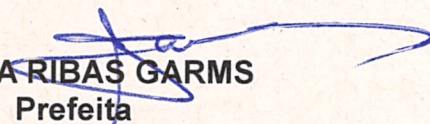
Decreto nº 6.177, de 15 de agosto de 2017 Fls. 3 de 3

(sessenta) dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do art. 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código Brasileiro de Trânsito (CTB).

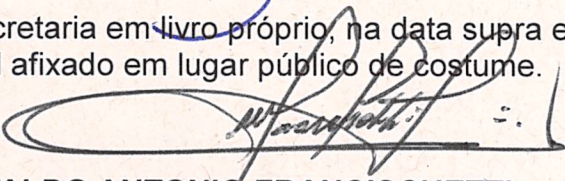
Art. 9º As despesas decorrentes deste decreto oneram dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 15 de agosto de 2017.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 19/08/2017 Edição: 3812
Visto do servidor responsável: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 3.132, DE 23 DE JUNHO DE 2017

Autoria do Projeto: Vereador José Roberto Baptista Junior

Proíbe o abandono de carros, reboques, semirreboques em vias públicas do município.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o abandono em vias públicas de veículos de tração automotora e elétrica, reboque ou semirreboque, em condições de visível estado de abandono ou apresentando características que possam considerá-los como abandonados.

Parágrafo único. A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em via pública, é caracterizada pelo visível estado de deterioração, com aparências externa e interna de mal estado de conservação e por apresentarem uma ou mais das seguintes situações:

I - sem placa de identificação;

II - sem identificação do número do chassi;

III - sem identificação do número do motor;

IV - com registro de comunicação de venda no sistema informatizado do DETRANET, BIN (Base de Identificação Nacional) ou DETRAN, com identificação do comprador ou não;

V - com débitos fiscais registrados no sistema, DETRANET ou BIN, impostos, taxas, multas, entre outros débitos atrelados ao veículo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de junho de 2017.

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCO SCHETTI
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: (x) PL () PLC () PEMLOM nº. 021/2017

Protocolo Câmara: 23244/2017 Data: 26/04/2017

Autógrafo: 041/2017 Data de Aprovação: 19/06/2017

Publicação: *U Semana* Data: *28, 06 2017* Edição: *3797*

Visto do servidor responsável: *BR*

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93

(Sede Provisória) Rua Polidoro Simões, 533, Jardim Paulista - CEP 19.700-000

Fone: (18)3361-9100 - Fax: (18)3361-1331 - gabinete@eparaguacu.sp.gov.br

Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP

